



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 585/2005, DE 30 DE MAIO DE 2005.

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Feriado Municipal o dia que anteceder a quarta-feira de cinzas que inicia o período de quaresma.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos, cabendo às Secretarias Municipais providenciarem as escalas de serviços para o seu atendimento.

Art. 3º Fica convalidada a disposição expressa no Art. 2º do Decreto Municipal nº 007/05, de 27 de janeiro de 2.005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS.
Em, 30 de maio de 2005.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 30/05/05
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.


ASSINATURA



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"